



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTABELECE REGRAS PARA SUA CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 1º. Fica instituída a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Codajás, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, quando em deslocamento temporário para outro município, em missão oficial de interesse do Legislativo.

Art. 2º. Os valores das diárias concedidas pelo Poder Legislativo de Codajás ficam fixados da seguinte forma:

I – Vereadores: R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

II – Servidores Comissionados – CC3: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) cada;

III – Servidores Efetivos e Servidores Comissionados – CC2 e CC1: R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Art. 3º. Nos deslocamentos que não exijam pernoite fora do Município de Codajás, os valores das diárias previstos no artigo anterior serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º. A concessão de diárias observará as seguintes regras:

I – A solicitação de diárias deverá ser feita mediante requerimento formal nos termos do anexo único, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da viagem, exceto os requerimentos do Presidente que pode ser feito no mesmo dia da viagem, todos indicando:

Câmara Municipal de Codajás

a) o objetivo da viagem;

b) a cidade de destino;

Data 22/08/25 Hora 09:00

c) a duração do afastamento;

d) a programação ou convite do evento, quando houver. Protocolo nº 97

II – A autorização da diária será concedida por ato da Presidência da Câmara Municipal, ou seu substituto hierárquico em caso de afastamentos ou licenciamento do Presidente.

Art. 5º. A prestação de contas das diárias concedidas deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno do afastamento, mediante:

I – Relatório sucinto das atividades desenvolvidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

II – Comprovantes de participação em eventos, reuniões, visitas técnicas ou outros documentos que demonstrem o cumprimento da missão;

III – Devolução dos valores recebidos em caso de não realização da viagem ou pagamento em excesso, quando houver.

Art. 6º. O não cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior implicará:

I – A obrigatoriedade de devolução integral do valor recebido a título de diária, acrescido de correção monetária;

II – A suspensão da concessão de novas diárias por 6 (seis) meses;

III – A apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quando cabível.

Art. 7º. Não será devida a concessão de diárias nos seguintes casos:

I – Quando o deslocamento ocorrer dentro dos limites do Município de Codajás;

II – Quando as despesas com alimentação e hospedagem forem custeadas diretamente pela Câmara Municipal ou por entidade promotora do evento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 9º. A presidência poderá regulamentar a presente lei por ato da mesa diretora.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Codajás/AM, 22 de agosto de 2025

CLEBERTON MARQUES ANTUNES

Presidente

NELISON RIBEIRO SECUNDINO

2º Vice Presidente

JOZENILSON LOPES DE PONTES

1º Vice Presidente

ROBERTO SILVIO M. VENANCIO

1º Secretário

NICOLE KATLLEN DE SOUZA MIRANDA

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

ANEXO ÚNICO REQUERIMENTO DE DIÁRIA

NOME:		MATRÍCULA:
CARGO:		
QUANTIDADE DE DIÁRIA COM PERNOITE:		
QUANTIDADE DE DIÁRIA SEM PERNOITE:		
ORIGEM:	DESTINO:	
IDA PREVISTA:	HORARIO:	MEIO DE TRANSPORTE:
RETORNO PREVISTO:	HORARIO:	MEIO DE TRANSPORTE:
OBJETIVO DA VIAGEM:		
DATA DA SOLICITAÇÃO: 17/01/2025	ASSINATURA:	
RECEBIDO POR: _____ _____ Cargo	DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO [<input type="checkbox"/>] Defiro o pedido [<input type="checkbox"/>] Indefiro o pedido _____ Cargo	

Câmara Municipal de Codajás

Data 22/08/25 Hora 09:00

Protocolo nº 97